



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**LEI Nº 1.058/2006 de 29/12/2006**

*Cria o Programa – Jovem Acolhedor  
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Buritis, Minas Gerais, por seu representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa – Jovem Acolhedor, para estudantes do 3º grau, a partir do segundo período, dos cursos de Administração, Serviço Social, Normal Superior, Pedagogia, Ciências Contábeis, Enfermagem e Direito, residentes no Município de Buritis.

**Art. 2º** - Os estudantes beneficiados pelo Programa – jovem Acolhedor, receberão uma bolsa, no montante de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), mensais.

**Art. 3º** - O prazo de duração da concessão da bolsa é de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, obedecendo aos seguintes critérios:

I – O bolsista deverá comprovar renda máxima familiar de até R\$750,00 (setecentos e cinqüentas reais);

II – O bolsista não poderá obter nota inferior a 60 % (sessenta por cento) das matérias constantes da grade curricular, referente ao período em curso;

III – A idade máxima dos bolsistas será de 25 (vinte e cinco) anos.

IV – O bolsista deverá prestar serviços junto ao Município pelo período de 20 (vinte) horas semanais;

**Art. 4º** - Serão concedidas o total de 20 (vinte) bolsas, dentre os candidatos inscritos, que serão selecionados obedecendo aos seguintes critérios cumulativamente:

I – Melhor aproveitamento nos cursos constantes do art. 1º desta Lei referente ao período anterior à inscrição;

II – Menor renda familiar, devidamente comprovada;

III – Estudantes do segundo período dos cursos constantes do art. 1º desta Lei;

IV – Ocorrendo igualdade de condições, será concedida a bolsa ao estudante mais velho, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos e seis meses.

**Art. 5º** - São obrigações dos bolsistas:

I – Recepcionar e identificar os cidadãos buritienses em todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Verificar se o cidadão foi atendido corretamente, se conseguiu obter as informações ou documentos necessários;

III – Reportar à autoridade da repartição, as falhas cometidas no atendimento ao cidadão para a melhoria do serviço prestado;

IV – Participar cursos de capacitação nas áreas de formação vinculados ao serviço público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente e nos anos seguintes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, MG, 29 de dezembro de 2006.

*Keny Rodrigues Soares*  
Prefeito Municipal